



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(Empresa Pública)

FATO RELEVANTE

A Caixa Econômica Federal ("**CAIXA**") comunica à sociedade brasileira, aos seus clientes e empregados, e ao mercado em geral que, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 28 de março, 16 de outubro e 26 de dezembro de 2024 e 04 de fevereiro de 2025, na qualidade de acionista controladora da Caixa Seguridade Participações S.A. ("**Caixa Seguridade**"), protocolou, nesta data, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), o pedido de registro automático de oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e duas milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de emissão da Caixa Seguridade, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais disposições aplicáveis ("**Oferta**").

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), CAIXA, BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("**BTG Pactual**"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**") e UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**UBS BB**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "**Coordenadores da Oferta**", nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o "**Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**" ("**Código ANBIMA**"), com as "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**" ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), nos termos do contrato de colocação a ser celebrado entre a CAIXA, os Coordenadores da Oferta e a Caixa Seguridade. A Oferta será destinada ao público em geral.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") sendo (a) nos Estados Unidos, a pessoas que se acredite razoavelmente serem investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Rule 144A, nos termos da U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("**Securities Act**"), promulgada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), em relação a isenções de registro, conforme previsto na Securities Act; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que não sejam considerados U.S.



Persons, conforme definido no *Regulation S*, promulgado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de tais investidores, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”).

A CAIXA manterá o mercado informado, nos termos da regulamentação vigente, a respeito de qualquer decisão ou fatos adicionais relacionados à Oferta.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, incluindo nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou oferta de venda, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Caixa Seguridade. Nenhum valor mobiliário da Caixa Seguridade poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *U.S. Securities Act*, conforme alterado.

Brasília, 09 de março de 2025

**Luiz Felipe Figueiredo de Andrade**  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores  
Caixa Econômica Federal